



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 559, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe de isenção dos tributos que especifica, aos proprietários de veículos licenciados para os serviços de transporte escolar e de salões de “buffet”, durante o exercício de 2021.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 22 de junho de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Aos proprietários de veículos licenciados no Município para os serviços de transporte escolar e de salões de “buffet”, pessoas físicas ou jurídicas, fica concedida a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Licença para Funcionamento referentes ao exercício de 2021, tendo em vista a situação de emergência do Município em razão da pandemia do COVID-19.

§ 1º Os valores já pagos pelos contribuintes indicados no “caput” deste artigo, referentes aos tributos mencionados para o exercício de 2021, serão devolvidos aos proprietários dos veículos, sem nenhum acréscimo ou correção monetária.

§ 2º Os benefícios de que trata o presente artigo serão concedidos de ofício pela Secretaria de Finanças e Orçamento ou mediante requerimento do interessado.

Art. 2º As isenções de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei Complementar não abrangem os contribuintes que estejam cadastrados na condição de Microempreendedores Individuais (ME), por estarem em regime diferenciado de tributação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos em 31 de dezembro de 2021.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento